

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

RECURSO A DECISÃO EM QUESTÃO DE ORDEM Nº 50/11

Senhor Presidente,

O ilustre Deputado Daniel Almeida, na reunião desta Comissão do dia 8 de junho último, então presidida pelo 1º Vice-Presidente, Deputado Eros Biondini, levantou questão de ordem contra a decisão da Presidência de não acatar requerimentos de adiamento de discussão e de votação, por considerá-los intempestivos, de acordo com normas internas aprovadas nesta Comissão, segundo as quais os requerimentos de procedimento deverão ser apresentados nos primeiros 15 minutos da reunião.

Em 2009, o então Presidente, Deputado Sabino Castelo Branco, solicitou à secretaria da Comissão providências para disciplinar a apresentação de requerimentos de procedimento durante as reuniões. Na ocasião, a profusão destes expedientes impedia a apreciação das matérias constantes da pauta, reunião após reunião. O tempo das reuniões era quase todo tomado por votação dos tais requerimentos, em detrimento das proposições da pauta. Foram, então, sugeridas as “Regras Internas de Procedimento”, criadas à luz do art. 51 do Regimento Interno, e aprovadas por unanimidade em 29 de abril de 2009, com o intuito de dar organização e celeridade às nossas reuniões, facilitando assim o debate político e criando condições para a atividade legislativa.

Atendendo solicitação da assessoria de várias lideranças partidárias, as regras foram alteradas e colocadas novamente em votação no dia 6 de abril de 2011, sendo mais uma vez aprovadas por unanimidade. Cabe aqui ressaltar que, em ambas as votações e **aprovações unânimes** destas regras, esteve presente o nobre Deputado Daniel Almeida, autor do presente Recurso, como podemos confirmar nas atas das referidas reuniões, cujas cópias anexamos a este.

Vale salientar que, em momento algum, a prerrogativa regimental que os deputados tem de apresentar requerimentos de procedimento foi tolhida. Nossas regras internas de procedimento tão somente disciplinam o prazo para apresentá-los. Nos artigos 177 e 193, citados no Recurso, quer o legislador impedir que tais procedimentos sejam apresentados quando a discussão e a votação, respectivamente, **já tiverem sido iniciadas**. Nossas regras, não ferem este preceito. Apenas disciplinam o tempo correto, sempre **antes** de iniciadas a discussão ou a votação da matéria.

Acrescento, ainda, que o PL 4.330/04, proposição em apreciação quando da apresentação dos requerimentos objetos deste Recurso, teve seu parecer aprovado em votação nominal, contabilizando-se 17 votos favoráveis e 7 contrários, o que nos permite inferir que os requerimentos seriam rejeitados por ampla maioria de votos, caso fossem colocados em votação.

Isto posto, entendo ser imperativo a estrita obediência às Regras Internas de Procedimento aqui aprovadas para a continuação do bom andamento de nossos trabalhos, e reitero nosso entendimento de absoluta observância do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2011

Deputado SILVIO COSTA
Presidente